Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1879/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16874/2013
PROTOCOLO	: 1448573
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS - FUNJECC
JURISDICIONADO	: JOÃO MARIA LÓS
INTERESSADO	: J4 EMBALAGENS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS LTDA – ME
VALOR	: R$ 82.468,31
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – NOTA DE EMPENHO – FORMALIZAÇÃO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EXATIDÃO DOS VALORES – ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

São regulares a formalização e execução da nota de empenho em que há o cumprimento das exigências legais e regulamentares e em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, pela regularidade da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 1051/2013, emitida Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento, em favor da microempresa J4 Embalagens e Negócios Múltiplos Ltda.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 1051/2013 emitida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento, em favor da microempresa Embalagens e Negócios Múltiplos Ltda., visando à aquisição de material elétrico para atender ao Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, no valor inicial da contratação de R$ 82.468,31 (oitenta e dois mil quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e um centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 31//2013 – foi julgado legal e regular, conforme Acórdão da 1ª Câmara **AC01-G.RC- 734/2015.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 1051/2013, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 25116/2015- *f.46/49*).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização e execução financeira da nota de empenho conforme parecer acostado às *f. 50/51*(PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL – 6990/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da legalidade da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 1051/2013 emitida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento, em favor da microempresa Embalagens e Negócios Múltiplos Ltda.

A Nota de Empenho nº. 1051/2013 foi devidamente formalizada e preenche os requisitos mínimos previstos no art. 55 da Lei 8.666/93 e da Lei nº 4.320/64, bem como a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor final do Empenho nº 1051/2013	R$ 82.468,31
Total Empenhado (NE)	R$ 82.468,31
Despesa Liquidada (NF)	R$ 82.468,31
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 82.468,31

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 82.468,31 (oitenta e dois mil quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e um centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS nº 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da *formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 1051/2013,* emitida Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, através do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento, em favor da microempresa Embalagens e Negócios Múltiplos Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade da formalização e execução financeira da Nota de Empenho em exame.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

gab.sma
setac.ggb/arp